

DECISÃO

REQUERENTE: PERFIL COMPUTACIONAL LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 730/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 251/2025
ID: 2025.501C2600003.01.0031

ASSUNTO: PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

Constam nos autos do Processo Administrativo nº 730/2025, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços contidos na Ata de Registro de Preços nº 251/2025, formulado pela empresa PERFIL COMPUTACIONAL LTDA PERFIL COMPUTACIONAL LTDA.

O pleito apresentado pela empresa fundamenta-se em supostos fatos supervenientes e alheios à sua vontade, relacionados à alegada escassez global e ao aumento expressivo dos custos de componentes de tecnologia da informação, especialmente memórias e dispositivos de armazenamento.

No curso da instrução processual, foi solicitado à empresa que apresentasse a documentação necessária à comprovação do pleito, dentre a qual se incluiu a composição detalhada de custos dos itens adjudicados no certame.

Em resposta, a empresa encaminhou, inicialmente, apenas **orçamentos emitidos pela fabricante DELL**, os quais não permitiram aferir, de forma clara e objetiva, a veracidade das informações apresentadas, tampouco a composição efetiva dos custos.

Posteriormente, após reiteradas solicitações, a empresa apresentou planilha de composição de preços. No entanto, os elementos apresentados não evidenciam, de

forma clara, a ocorrência de aumento de custos em patamar suficiente para justificar o reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

Destaca-se que a empresa atribuiu o suposto acréscimo a componentes acessórios, conforme trecho de sua manifestação, no qual menciona impactos decorrentes da elevação da demanda global por infraestrutura voltada à Inteligência Artificial, com reflexos na cadeia de suprimentos de memórias e armazenamento (DRAM, NAND e HBM), conforme documentos anexados ao ECM nº 63 do presente processo, que reúne os materiais encaminhados à análise do setor jurídico, bem como os argumentos apresentados pela interessada.

Entretanto, verifica-se que os itens mencionados não possuem, isoladamente, representatividade significativa no custo final dos equipamentos, sendo que, ademais, a própria planilha de composição de custos apresentada não comprova que tais variações tenham ocasionado aumento tão relevante no preço final do produto, conforme requerido.

Adicionalmente, conforme evidenciado nos registros dos anexos (prints), os valores atualmente praticados no site da fabricante DELL mostram-se inferiores àqueles constantes do pedido de reequilíbrio, o que fragiliza ainda mais a justificativa apresentada pela empresa, conforme relatório apresentado pela gestora do contrato e anexo ao processo.

Do relatório da gestora do contrato, observa-se que os valores pleiteados pela detentora da ARP (planilha abaixo) contém o comparativo entre os valores originalmente contratados e aqueles apresentados pela empresa no pedido de reequilíbrio econômico-financeiro:

Item	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor de Reequilíbrio Solicitado	% Aumento
1	Desktop – sem placa de vídeo	Dell Pro SLIM	R\$ 5.990,00	R\$ 13.080,00	118,30%

2	Desktop com placa de vídeo dedicada	Dell Pro SLIM	R\$ 8.070,00	R\$ 15.500,00	91,90%
---	-------------------------------------	---------------	--------------	---------------	---------------

Ocorre que não há nos pedidos formulados pela Requerente dados suficientes para demonstrar a consistência do pedido.

Dessa forma, diante da insuficiência de comprovação dos fatos alegados e da ausência de demonstração clara do desequilíbrio econômico-financeiro, decido pela improcedência deste pedido.

Em relação ao pedido secundário da Requerente, que é em caso de negativa do reequilíbrio, que a empresa seja liberada do compromisso firmado na ARP nº 251/2025, sem a aplicação de penalidades.

A jurisprudência tem entendido que é possível o cancelamento quando há fatos imprevisíveis ou ainda que previsíveis, sejam de consequências incalculáveis, que venha a inviabilizar a execução.

No presente caso, constatou-se que apesar de não identificarmos o montante real do desequilíbrio econômico-financeiro, é possível concluir através dos preços do fornecedor da marca ofertada na licitação, que os equipamentos realmente sofreram um reajuste muito grande.

Observa-se que o valor registrado para o item 01 é de R\$5.990,00 e para o item 02 é R\$8.070,00, marca Dell.

O mesmo fabricante está comercializando esses mesmos equipamentos com preços muito superiores, a título de exemplo, o modelo compatível com o ofertado no item 01 está custando R\$7.848,00, conforme informações contidas neste processo.

Assim, é possível concluir que de fato o preço registrado se tornou impraticável e obrigar o detentor da ata cumprir com o preço registrado, também traria danos imensuráveis para a empresa.

Diante do exposto, decido cancelar a Ata de Registro de Preços nº 251/2025, sem aplicação da penalidade de multa contra a empresa PERFIL COMPUTACIONAL LTDA
PERFIL COMPUTACIONAL LTDA.

É a decisão. Pulique-se.

Ibiraçu/ES, 15 de maio de 2026.

Marcos Geraldo Guerra
Presidente
CIM POLINORTE

